



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000103/19	09/04/2019 08:37:13	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341722-7 / PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 29.719.282/0001-63	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 122, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FRANCISCO SA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.580-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		359,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3846	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		359,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3846	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				21,8023
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				4,3846
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				17,4177
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	647.345	8.206.016
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	648.250	8.207.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implant rede transmissão de energia Fotovoltaic			21,8023
Total				21,8023
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		167,57	M3	
AROEIRA	Gonçalo/roeira (lenha nativa)	72,33	M3	
BRAUNA	Lenha nativa	0,18	M3	
IPE	03 individuos (lenha nativa)	0,69	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Rede de transmissão de energia

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000103/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/03/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 19/06/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 09/07/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em área de 17,4177 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio, totalizando uma área de 21,8023ha, para desenvolver atividade/implantação de Linhas de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá I, localizada no município de Francisco Sá/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63.

Autorização Ambiental de Funcionamento-AAFnº02020/2018 com validade até 05/03/2022.

Obs.: Implantação da linha de transmissão de energia da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O acesso pode ser feito pela saída de Capitão Enéas (LMG-631) em direção à BR 122 entrando à esquerda no trevo e seguindo por aproximadamente 6,5 quilômetros.

A rede de transmissão será instalada em várias propriedades tendo como ponto inicial a usina fotovoltaica situada na fazenda denominada Fazenda Sapé/Analina, localizada zona rural no município de Francisco Sá/MG, tendo como Concedente Analina Empreendimentos e Participações Ltda, portador do CNPF nº 07.207.747/0001-64, e Superficiária a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63, tendo como término da rede de transmissão a subestação da CEMIG após o trevo do distrito de Orion sentido Janaúba, conforme vários instrumentos particulares de constituição de servidão gratuita/pessoa física anexos ao processo nº 08050000103/19.

A propriedade predomina a vegetação está inserido no Bioma Mata Atlântica (mata seca – floresta estacional decidual em estágio de regeneração inicial a médio) cabe ressaltar que no trajeto proposto há áreas de pastagens com árvores nativas isoladas.

As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Amarelo Eutrófico.

As propriedades em questão estão inseridas na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais: Angico-do-cerrado, jatibabeira, monjoleiro, canafistula, Putumuju, jacarandá-do-cerrado,, Gonçalo, ipê-amarelo, , ipê-cascudo, sucupira, aroeira-do-sertão, braúna-do-sertão, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 117,7135ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 05/05/2016, conforme formulário anexo ao Processo 08050000184/18, referente as matrículas supracitadas.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74 % de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação rede de distribuição fotovoltaica, trata-se de uma área antropizada formada por área de pastagem com árvores isoladas nativas vivas e fragmentos de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio e inicial de regeneração natural .

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 4,3846ha de supressão de cobertura vegetal nativo de fragmentos de Floresta estacional Decidual (Mata Seca) e 17,4177ha de Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de pastagem antropizada, com objetivo para instalação de rede distribuição de energia ligando a Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 5MW, localizada na Fazenda Sapé/Analina, município de Francisco Sá/MG a subestação da CEMIG, localizada após o trevo de povoado de ORION sentido Janaúba/MG, informe demarcação em o plana topográfica anexa ao processo 08050000103/19.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 05/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 117,7135ha de Floresta Estacional Decidual.

Em relação à lista de espécies protegidas e ameaçadas “ Restrita de Corte”, foram registradas somente 3 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

*Myracrodruon urundeuva (aroeira): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 16 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 19,3581 m³ e 60 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 49,8317 m³ totalizando volume de 69,1898 m³ de lenha nativa;

*Astronium fraxinifolium (gonçalo): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 14 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,5103 m³ e 2 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 0,2201 m³ totalizando volume de 3,137 m³ de lenha nativa ;

* Schinopsis brasiliensis (Braúna-do-sertão): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 5 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,1675 m³ e 1 indivíduos na área de remanescente , correspondente ao volume de 0,0167 m³ totalizando volume de 0,1842 m³ de lenha nativa;

O volume total geral de Espécies protegidas por lei “restrita de corte”, conforme Portaria 83/91, equivale a 72,511 m³ de lenha nativa correspondente a 98 indivíduos.

Em relação à lista de espécies protegidas Imune de Corte, foram registradas somente 02 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

*Handoanthus ochraceus (Ipê-cascudo): 02 indivíduos; volume 0,3137 m³ lenha nativa;

* Handoanthus serratifolius (Ipê-amarelo): 01 indivíduo; volume 0,3754 m³ de lenha nativa.

O volume total geral de espécies Imunes de Corte equivalem a 0,6891 m³ de lenha nativa correspondente aos 3 indivíduos, a serem suprimidos (protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

O volume total estimado das árvores isoladas equivalem a 56,8145 m³ e o volume das áreas remanescentes é de 143,8282 m³ totalizando 200,64 m³ de lenha nativa considerando um acréscimo de 20% referente aos tocos e raízes teremos um volume total estimado em 240, 771 m³ de lenha nativa.

* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Observação:

*A área requerida ocorrência de 03 indivíduos, correspondente 0,6891m³, da Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso 0,6891m³ dos imunes de corte, restrita de corte 72,511m³ e 167,5709 m³, totalizando 240,771m³ de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a 28.080 para compensação de 936 indivíduos (30 mudas/exemplares) arbóreos nativos a serem compensadas pelo corte de árvores isoladas, segundo PTRF apresentado, da rede de transmissão de energia- PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

A área proposta para compensação será realizada na Fazenda Ouro Verde, situada no municio de Verdelandia/MG, (Coordenadas Centrais X:15º40'43,22”S e Y:43º37'53,53”O matricula sob nº 20., Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa a intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com

destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em área de 17,4177 há estágio inicial e pastagem degradada, totalizando 21,8023ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, para implantação de uma rede de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá I, localizada no município de Francisco Sá/MG até a subestação da CEMIG, localizada depois do trevo do comunidade Orion sentido Janaúba, tendo como empreendedor/responsável a empresa PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.719.282/0001-63.

Obs.: Coordenadas(UTM) : Início: 23k X:642800 Y: 8.198.800 com Término : X:651.900 e Y: 8.209.900.

*O empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente as árvores a serem compensadas, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado, equivale:

*Myracrodruon urundeuva (aroeira): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 16 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 19,3581 m³ e 60 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 49,8317 m³ totalizando volume de 69,1898 m³ de lenha nativa;

*Astronium fraxinifolium (gonçalo): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 14 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,5103 m³ e 2 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 0,2201 m³ totalizando volume de 3,137 m³ de lenha nativa ;

* Schinopsis brasiliensis (Braúna-do-sertão): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados 5 indivíduos na área de árvores isoladas, correspondente ao volume de 0,1675 m³ e 1 indivíduos na área de remanescente, correspondente ao volume de 0,0167 m³ totalizando volume de 0,1842 m³ de lenha nativa;

O volume total geral de Espécies protegidas por lei “restrita de corte”, conforme Portaria 83/91, equivale a 72,511 m³ de lenha nativa correspondente a 98 indivíduos.

Em relação à lista de espécies protegidas Imune de Corte, foram registradas somente 02 espécies as quais se encontram sob algum forma de proteção, são:

*Handoanthus ochraceus (Ipê-cascudo): 02 indivíduos; volume 0,3137 m³ lenha nativa;

* Handoanthus serratifolius (Ipê-amarelo): 01 indivíduo; volume 0,3754 m³ de lenha nativa.

O volume total geral de espécies Imunes de Corte equivalem a 0,6891 m³ de lenha nativa correspondente aos 3 indivíduos, a serem suprimidos (protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

O volume total estimado das árvores isoladas equivalem a 56,8145 m³ e o volume das áreas remanescentes é de 143,8282 m³ totalizando 200,64 m³ de lenha nativa considerando um acréscimo de 20% referente aos tocos e raízes teremos um volume total estimado em 240, 771 m³ de lenha nativa.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

* Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendimento deverá dentro do prazo legal apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo de 60 dias, referente a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca em uma área equivalente a 4,3846 ha de floresta estacional decidual em estágio médio supressão dentro do BIOMA MATA ATLÂNTICA, conforme Lei Federal 11.428/2006.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

-Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;-Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :O empreendedor apresentou Junto ao IEF/URFBio-Norte/Montes Claros Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a 28.080 para compensação de 936 indivíduos (30 mudas/exemplares) arbóreos nativos a serem compensadas pelo corte de árvores isoladas, segundo PTRF, conforme determina a Deliberação Normativa -DN 114/2008.

• * Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia.

• *Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000103/19
Requerente: PAMPULHA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA
Município: Francisco Sá/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21.8023ha sendo 17,4171ha correspondentes a corte de árvores isoladas e 4,3846ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

O empreendimento se refere à implantação de linhas de transmissão de energia solar fotovoltaica objetivando a geração de energia na Fazenda Sapé e outras UFV Francisco Sá. A atividade é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia.

A solicitação foi feita pela empresa Pampulha Geração de Energia Solar Ltda, CNPJ 29.719.282/0001-63, sendo esta responsável pelo empreendimento.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

A rede de transmissão será instalada em varias propriedades: fazenda Sapé, UFV Francisco Sá I e outras. Foram apresentados como documento de comprovação de propriedade Certidão de Registro de Imóveis na matrícula nº. 10878, na data de 03/05/2018 referente a Fazenda Sapé e outras e contratos de servidão gratuitas de outras áreas onde também passará as linhas de transmissão.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio e no artigo 14 da Lei 11.428/06 ressalta que “sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, ..., quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”, que é o caso, da área é passível de autorização para a intervenção.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21.8023ha sendo 17,4171ha correspondentes a corte de árvores isoladas e 4,3846ha de floresta estacional decidual em estágio inicial e médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2019